ARTIGO 1o:-O Parágrafo terceiro do Artigo 50 da Lei no. 656, de 28 de abril de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO 3o:-O tempo de serviço público Federal, Estadual e Municipal, bem como o de serviço militar, exceto o relativo ao Tiro de Guerra, que será contado proporcional de conformidade com o determinado no Certificado de Reservista, desde que não concomitantes, serão computados integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, mediante comprovação através de Certidão.

ARTIGO 2o:-Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (12/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 015, DE 16 DE MARÇO DE 1993**

"Concede Subvenção Social à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de Cr$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista, entidade civil de caráter assistencial sem intuitos lucrativos, e cujos fins são:

a) promover o bem-estar, a proteção e o ajustamento em geral dos individuos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

b) estimular os estudos e pesquisas relativos aos problemas dos excepcionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Os recursos a que se refere o presente artigo, serão repassados em 10 (dez) parcelas iguais de março a dezembro/93 na importância de Cr$7.200.000,00 (sete milhões de duzentos mil cruzeiros), cujo repasse da 1a. parcela se dará até o dia 19 do corrente mês e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês.

ARTIGO 2o:-Os recursos para o atendimento da presente subvenção estão consignados em dotação específica no orçamento Programa vigente,na importância de Cr$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três (16/03/1.993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

**LEI No. 016, DE 23 DE MARÇO DE 1993**

"Dispõe sobre nova redação do inciso IV do Artigo 7o. da Lei No. 656, de 28 de abril de 1992"